

FEBRARN

ESTATUTO DA FEDERACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE PASSAROS DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1 Fica denominada o nome da organização para FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE PASSAROS DO RIO GRANDE DO NORTE, onde também será designada como FEBRARN, fundada em 02 de maio de 2021, tendo sua sede na Rua Álvaro Carrilho, 42, Lagoa Seca, na cidade de Natal RN (CEP 59032-070) e foro na mesma cidade em NATAL, com distrito no RIO GRANDE DO NORTE, conforme determina a Lei N 6.015/73, Art. 120, I, CC/2002, Art. 54;

Art. 2 A FEBRARN, constitui-se em uma organização civil de natureza desportiva, social, cultural, de preservação da fauna, flora e recursos naturais com duração indeterminada constituída por números ilimitados de associados, regendo-se pelo presente Estatuto, que se constitui lei básica no estabelecimento de normas gerais.

CAPITULO II – DO OBJETIVO

Art. 3 A FEBRARN, terá o objetivo de difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar; nos diversos aspectos da criação, reprodução e classificação pelo desempenho de canto definidas por espécie e tipo de cantoria; assim abrangendo a ordem dos pássaros, gêneros, espécies, subespécies e suas mutações mantidas em cativeiro, colaborando também, sempre que possível com organizações públicas na proteção e preservação.

Disposições gerais:

Participar de campeonatos amadores, como também promover campeonatos regionais, estaduais e interestadual de Ornitologia

Manter intercambio com entidades congêneres de outras cidades, estados e países.

Promover cursos, palestras e conferencias, através de especialistas em seu campo de interesse: Ornitologia.

Fornecimentos de anilhas para associados e terceiros, mantendo rigoroso controle dos pedidos conforme tabela de preços da FEBRARN

CAPITULO III – DOS MEIOS

Art. 4 A FEBRARN, terá autonomia administrativa, amparado por determinação legal, para:

1. Constituir e Reformar o próprio Estatuto, observado a legislação legal;
2. Elaborar e aprovar os regulamentos e atribuições dos seus diversos departamentos, órgãos setores e serviços;
3. Dispor, observada a legislação legal, sobre o pessoal administrativo, estabelecendo regras, impondo direitos e deveres, bem como fixando normas de admissão, suspensão e exclusão dos mesmos;
4. A FEBRARN, terá autonomia para administrar seu patrimônio financeiro e rendimentos próprios e dele dispor perante a legislação legal, podendo também receber doações financeira, cooperação financeira proveniente de convênios de entidades públicas e privadas (nacionais e internacionais);

5. A FEBRARN, poderá adquirir ou contrair empréstimos para construção e aquisição de bens, equipamentos necessários para seu funcionamento, será necessária a realização de assembleias para aprovação com todos os membros da diretoria;
6. Poderá destinar recursos para a formação e desenvolvimentos de novos departamentos de apoio as suas finalidades estatutárias;
7. Autonomia disciplinar, que consiste em fixar regime de sanções e ou penalidades aplicáveis no quadro de diretoria e de seus associados;
8. São proibidos em qualquer órgão oficial ou em dependência da FEBRARN ou locais por ele utilizados, manifestação de caráter político, de discriminação social, religiosa ou social, como também a pratica de jogos de azar.
9. O responsável pela administração da FEBRARN, poderá a qualquer momento alterar o endereço da sede.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRACAO

Art. 5 O quadro social da FEBRARN, será composta de:

- Presidente e vice
- Diretor Secretario
- Diretor Financeiro
- Diretor Esportivo
- Diretor Jurídico
- Diretor de Comunicação Social
- Diretor Patrimonial

Art. 6 A equipe de diretoria deverá permanecer no cargo, salvos penalidades, por um período de quatro anos, iniciando em 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2025, assim sucessivamente, até que se apresente nova chapa do quadro deliberativo ao qual deverá estar aprovada trinta dias antes da entrega dos

respectivos cargos e empossados no termino do mandato atual, conforme Lei N 6015/73, art. 120,I, CC 2002 Art. 46,I;

PARAGRAFO ÚNICO: A FEBRARN deverá ser mantida por seus membros e associados, podendo receber doações voluntarias de terceiros, conforme reza CC/2002, Art. 54, II e V;

Art. 7 São membros fundadores os participantes da Assembleia de Fundação, constante no ato constitutivo da FEBRARN

Art. 8 São membros beneméritos aqueles que prestam serviços relevantes ou contribuam com o engrandecimento da FEBRARN, assim reconhecidos e indicados pela diretoria e provados em Assembleia Geral.

Art. 9 São membros contribuintes aqueles que não sendo membro fundadores, contribuem pecuniariamente para manutenção da FEBRARN.

Art. 10 São condições para o ingresso no quadro social da entidade:

Ser maior de idade e brasileiro

Gozar de bom conceito na comunidade que vive

Estar previstos nos art. 7, 8 e 9 deste estatuto

Pessoas Jurídicas que tenha por finalidade a divulgação, estimulação, campeonatos em ornitologia

Art. 11 A admissão no quadro social dependera de proposta encaminhada e abonada por meio de nota de pelo menos três membros fundadores, que esteja exercendo suas funções.

Art. 12 A proposta para PJ, deverá ser analisada pela Diretoria, Diretoria financeira, Diretoria de comunicação social, Diretoria Patrimonial, Diretor de Esporte e Diretoria Jurídica, estabelecido acima ou igual a três votos, para publicação em ata extraordinária

Art. 13 Apurada a qualquer tempo a falsidade de informações constante na proposta de admissão, o proponente será imediatamente desligado do quadro social sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 14 Bens incorporados a FEBRARN e ou recursos financeiros aplicados, não serão devolvidos ou indenizados, com exceção de comodatos ou empréstimos

Art. 15 Qualquer um dos membros poderá se desligar voluntariamente e a qualquer tempo, desde que não esteja exercendo cargo de diretoria e esteja quite com suas obrigações financeiras junto a FEBRARN

Art. 16 Os inadimplentes poderão ser cobrados e advertidos na forma da Lei, podendo ser desligado, conforme determinação da diretoria

Art. 17 O diretor da FEBRARN, poderá demitir e nomear novos membros de diretoria e qualquer um de seus assessores, para área de interesse da FEDERAÇÃO, com exceção do vice presidente, na qual poderá ser apenas afastado no caso de indisciplina ou de mal uso do nome da FEDERAÇÃO.

Art. 18 Os direitos adquiridos pela FEBRARN, não serão extensivos aos filhos dos membros associados.

Art. 19 O presidente poderá convocar Assembleia Extraordinária, comunicando os membros de diretoria com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Art. 20 Os membros da diretoria excluídos, poderão recorrer ao conselho diretor para analisar sua exclusão, ao qual poderá voltar ao cargo se assim desejar se tiver unanimidade dos diretores, no qual neste caso não será observado o voto do Diretor

CAPITULO V – DOS DIREITOS

Art. 21 Os associados tem direitos iguais, que serão exercitáveis quando o gozo dos seus direitos estatutários, podendo o presidente e vice presidente ter

direitos e vantagens especiais estando em dia com as obrigações financeiras; conforme determina CC/2002, art. 55; são eles:

1. Beneficiar-se dos serviços que a FEBRARN aos seus vier prestar aos seus membros, incluindo a utilização de suas instalações para treinamento, exposições, feiras, torneios, campeonatos e outros eventos;
2. Participar de todos os eventos promovidos pelo FEBRARN de caráter recreativo, esportivo, social, técnico, educativo e cultural;
3. Votar e ser votado, respeitando as restrições constantes deste estatuto e estando em dia com suas obrigações estatutárias há no mínimo três meses antes do pleito;
4. Integrar comissões e ou grupos de trabalho para os quais venha a ser designado;
5. Recorrer, quando entender necessário, aos órgãos dirigentes da FEBRARN para defender direitos e das decisões que lhes disserem respeito;
6. Trazer convidados a sede da FEBRARN em número e condições fixados pela diretoria e referendados por assembleia;
7. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando no art. 22;
8. Usufruir de todas as prerrogativas atribuídas ao FEBRARN, atendendo o que determina o estatuto e demais decisões dos órgãos dirigentes;

Parágrafo Único: Os direitos constantes dos itens 1 e 2 anteriores são extensivos aos dependentes dos membros, desde que usufruam dessa condição.

CAPITULO VI – DOS DEVERES

Art. 22 São deveres dos membros, conforme determina; CC/2002, Art. 54, III; a saber:

1. Acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente nas normas contidas no presente estatuto e demais decisões regularmente emanadas dos órgãos dirigentes;
2. Contribuir com seu esforço pessoal para realização dos objetivos e finalidades da FEBRARN
3. Pagar, nas datas aprazadas, as contribuições e que esteja obrigado;
4. Comporta-se com zelo e urbanidade nas dependências e nos locais onde estiver sendo realizadas qualquer atividade promovida pela FEBRARN;
5. Acatar as normas dos torneios, concursos, campeonatos, exposições, feiras e outros eventos previamente aprovados, submetendo-se a supervisão e as decisões dos organizadores, resguardando o direito de recursos para defesa dos seus interesses;
6. Comprovar a condição de membro regular, mediante apresentação de recibo de quitação junto a tesouraria, sempre que solicitada por dirigentes ou preposto deles;
7. Zelar pelos bens patrimoniais e o material de uso da FEBRARN e reparar os danos causados por si e por seus dependentes ou por seus convidados;
8. Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões a que for convocados e acatar suas decisões;
9. Manter a Secretaria da FEBRARN, informada sobre alterações havidas no endereço do associado e em relação aos seus dependentes;
10. Não utilizar as dependências da FEBRARN para manifestação de caráter político, partidário ou religioso;

CAPITULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 23 Os membros da FEBRARN estão sujeitos as seguintes penalidades, conforme determina o CC 2002, Art. 57 1ª. Parte:

1. ADVERTENCIA
2. SUSPENÇÃO
3. EXCLUSAO

1 - A pena de advertência será aplicada ao membro da FEBRARN nos casos de:

1.1- Proceder de maneira inconveniente nas dependências e em locais onde forem realizadas quaisquer atividades da FEBRARN ou onde estiver representada;

1.2 -Dirigir-se a qualquer membro da diretoria executiva, administrativa e técnica, conselho fiscal, quadro social de forma desrespeitosa ou caluniosa;

1.3 - Não atualizar seus dados cadastrais junto a administração da FEBRARN;

1.4 - Deixar de cumprir a Legislação Ambiental referente a preservação ambiental ou a guarda de animais, nos casos menos graves.

1.5 - Deixar de comunicar a direção da FEBRARN quaisquer infrações, multas ou outra penalização, notificadas e aplicadas por órgão governamentais competentes em seu criatório, nos casos menos graves.

2 - A pena de suspensão e de no mínimo 01 (um) ano, importara na suspensão dos direitos estatutários durante o período de sua duração e será aplicada nos casos de:

2.1- Três advertências quaisquer;

2.2- Causar dano ao patrimônio da FEBRARN

2.3- Contribuir indiretamente por seus atos e atitudes para o comprometimento do bom nome da FEBRARN;

2.4- Deixar de cumprir, de qualquer forma, a Legislação vigente relativa a preservação ambiental e a guarda de animais, na forma mais grave;

2.5- Deixar de comunicar a direção da FEBRARN, quaisquer infração, multas ou outras penalizações, notificadas e aplicadas por órgãos governamentais competentes em seu criatório, nas caos mais graves;

3- Constitui justa causa para exclusão do membro, sem prejuízos aqueles decorrentes da soberania da Assembleia Geral:

3.1- Exercer atividades ilícitas, abandonar os meios honestos de vida ou praticar atos que desabone moralmente sua conduta;

3.2- Atender contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses da FEBRARN;

3.3- Não cumprir suas obrigações financeiras junto a FEBRARN, durante dois anos consecutivos, sendo demissão automática

3.4- Pratica comprovada de irregularidade de cargos diretivos ou por representação do FEBRARN;

3.5- Contribuir decisivamente por atos e atitudes para o comprometimento do bom nome da FEBRARN;

3.6- Sofrer 03 (três) penas de suspensão;

Parágrafo único – As penalidades serão aplicadas pela diretoria em julgamento colegiado, com a presença de dois terços dos diretores fundadores e a decisão será tomada por maioria simples, podendo o membro recorrer da decisão depois de proferida em 10 (DEZ) dias corridos, para a próxima Assembleia Geral Ordinária, com efeito

retroativo e apenas um recurso, não sendo atendido os demais pelo mesmo motivo;

CAPITULO VIII – CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 24- A Administração poderá ser representada individualmente pelo seu presidente ou vice, ao qual poderá assinar e reconhecer documentos e representa-la ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, conforme determina a Lei No. 6.015/73 art. 120, II;

Art. 25- São de responsabilidade dos diretores do FEBRARN:

Diretor – Liderança e motivação a FEDERAÇÃO, mantendo um ambiente onde seus membros se sintam valorizados, inspirados e engajados;

Vice Diretor - Substitui e auxilia o diretor em situações em que o mesmo esteja impedido, seja por viagem, doença, interdição ou morte;

Diretor Secretario – Ajuda ao diretor e vice diretor, administrar a FEBRARN de maneira eficaz e eficiente, monitorar tendências afim de identificar pontos fortes e aspectos que possam ser aprimorados e informar lideranças de Associados distritais;

Diretor de Comunicação Social – Difusão nas informações, divulgação dos eventos e resultados dos torneios, bom relacionamento entre os membros, promover diálogos de enriquecimento entre as associações e entes credenciados;

Diretor Financeiro – Cuidar das finanças, podendo movimentar contas bancárias em conjunto com o diretor ou vice diretor, elaborando relatórios financeiros para que a FEBRARN, para que possa investir ou realizar projeto;

Diretor de Esportes – Será responsável pelo funcionamento e atribuições de tarefas da diretoria e manutenção de sua estrutura organizacional, responder pela qualidade de produção da equipe ligados a eventos e campeonatos;

Diretor Patrimonial- Cuidara do ativo fixo e pela saída de material para eventos, com também seu retorno e estado de conservação dos mesmo, deverá notificar a federação imediatamente na perda, extravio, sumiço do material

Diretor Jurídico – Defender os interesses da FEBRARN, emissão de parecer jurídico sobre fatos e ações demandadas, orientando os tramites e observações legais;

CAPITULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral constitui o poder supremo da FEBRARN e suas decisões são soberanas, sempre que não se oponham a legislação brasileira vigente, as finalidades e os princípios preservacionista e as normas do presente estatuto.

Art. 27 A Convocação da Assembleia Geral será feita através de edital de convocação remetido aos membros associados através de correspondência postal ou eletrônica, na qual constem expressamente (data, horário, local de sua convocação e a ordem do dia). Fixado na secretaria da FEBRARN, publicado no site da web, zap e demais da própria FEBRARN, com prazo antecedente de 7 (sete) dias.

- 1- A Assembleia Geral será instalada pelo diretor presidente e dirigida por uma mesa constituída de diretores membros e associados da FEBRARN, já eleitos pelos membros em assembleia;
- 2- O número mínimo de associados para instalação de uma Assembleia Geral, em primeira chamada e da metade dos associados, mais um, todos quites com sua obrigação estatutárias, adequando-se aos art. 59 e 60 do CC 2002, no que diz respeito ao quórum mínimo para convocação, instalação e aprovação de questões de interesse da FEBRARN;
- 3- O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmo na lista agregada, sendo colhidas as assinaturas antes da instalação da assembleia em questão;
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes quites com suas obrigações estatutárias

Art. 28 Compete privativamente a Assembleia Geral:

1. Eleger e empossar membros da diretoria, conselheiros, beneméritos e outros;
2. Julgar infrações de membros, penalizar e excluir
3. Analisar e aprovar contas financeiras, como aprovar investimentos para entidade;
4. Alterar o Estatuto;
5. Aprovar e ou alterar valores em anuidades ou qualquer outro tipo de contribuição;
6. Deliberar sobre as demonstrações de resultados e informes contábeis;
7. Deliberar orçamento para exercício seguinte;
8. Assuntos de ordem geral;
9. As assembleias podem ser ordinárias e extraordinárias;

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 29 Os membros que não responderam nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da administração, conforme determina Lei 6.015/75, art. 120, III e art. 46, V;

Art. 30 A FEBRARN poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o funcionamento, conforme CC/2002 Art. 54, V;

Art. 31 A FEBRARN, não distribuirá dividendos, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de sua renda a títulos de lucros, bem como deverá aplicar em território nacional suas rendas e recursos e eventual resultados operacional.

Art. 32 A FEBRARN, só poderá destinar ajuda financeira aos seus membros em resultado financeiro positivo atingindo em até 33 (trinta e três) percentuais do ganho, aprovados pelo DIRETOR e DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 33 O Exercício fiscal e financeiro coincidir com o ano civil, destituísse o conselho fiscal para fins de publicação de balanço patrimonial, em jornais ou meios de comunicação local ou nacional;

Art. 34 A FEBRARN, elege o foro da Comarca de Natal/RN, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral;

Art. 35 Este Estatuto entra em vigor na data de sua fundação, podendo ser reformável, no tocante a administração ou não, de modo atender a Lei N 6.015/73 art. 120, V, CC/2002 art. 46, VI ;

Art. 36 Havendo a extinção da FEBRARN, o patrimônio deverá atender o previsto na Lei 6.015/73 art. 120, V; CC/20002 ART. 54,VI ;

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de desistência ou morte de algum dos membros, não haverá dissolução do patrimônio, ficando todos os haveres incorporados ao ativo ou passivo da entidade, conforme determina o CC/2002, art. 61